



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 19/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

Processo 18.0.000030192-9
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2018,
Resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 72/2017,
da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - PGJ.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.089/0001-57, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 8.600, Sala 09, Bloco 02, Centro Empresarial Corporate Park, Bairro Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, o Senhor **PERÁCIO FELICIANO FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1983734 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462.463.809-30, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Solução Completa de *Data Discovery / Business Discovery* corporativo 100% *in memory* e análise associativa, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (*dashboard*) e relatórios para suporte à tomada de decisão, acompanhadas de suporte técnico e manutenção de software com garantia de atualização tecnológica como serviços agregados às licenças, além de treinamento e consultoria, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 072/2017-PGJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignados no Processo Administrativo SEI/TJTO - 18.0.000030192-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato tem amparo legal nas regras contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 072/2017 - PGJ/RN, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do **CONTRATANTE**, classificados conforme abaixo especificado:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249
Natureza de Despesa: 33.90.40 e 33.90.35
Fonte de Recursos: 0100

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 1.073.701,70 (um milhão, setenta e três mil, setecentos e um reais e setenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Licença perpétua de uso de software do tipo servidor, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade	Und.	1	R\$ 467.280,00	R\$ 467.280,00

	ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários. QAP				
9	Licença perpétua de uso de software com usuário identificado, com permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial. Qlik Sense Token	Und.	15	R\$ 6.424,00	R\$ 96.360,00
18	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 06, por unidade de licença adquirida.	Und.	1	R\$ 93.456,00	R\$ 93.456,00
21	Serviço de suporte técnico e atualização de software para o item 09, por unidade de licença adquirida.	Und.	15	R\$ 1.284,80	R\$ 19.272,00
27	Treinamento para desenvolvedor, referente ao item 06, de forma que os alunos possam utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal Web, com carga mínima de 16 (dezesesseis) horas.	Und.	5	R\$ 6.886,66	R\$ 34.433,30
29	Treinamento para desenvolvedores referente ao item 09, de forma que os alunos possam conhecer a camada de script da ferramenta com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.	Und.	10	R\$ 7.145,34	R\$ 71.453,40
30	Serviço de consultoria na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	Hora	1.300	R\$ 224,19	R\$ 291.447,00
Valor total					R\$ 1.073.701,70

7.1. Os serviços de suporte e manutenção estão agregados aos valores das licenças perpétuas.

7.2. Por se tratar de treinamento e apoio técnico (consultoria) envolvendo matéria técnica específica, que requer não só o conhecimento técnico usual de informática, mas principalmente as nuances do funcionamento interno da solução de análise de dados *Business Intelligence - BI*, arquitetura de construção e estrutura lógica da solução, é fundamental que as licenças sejam de uma única ferramenta e que a consultoria e o treinamento sejam realizadas por empresas especialistas na mesma tecnologia ofertada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

8.1. Licença de Servidor de Aplicações.

8.1.1. Arquitetura:

8.1.1.1. O módulo servidor deverá rodar sobre plataforma *Windows*;

8.1.1.2. Permitir análise de dados 100% em memória;

8.1.1.3. A licença não pode possuir restrição quanto à quantidade de processadores (*CPUs*) e núcleos de processamento;

8.1.1.4. Permitir utilização de servidor de aplicações *Microsoft Internet Information Services (IIS)*;

8.1.1.5. Permitir que todos os componentes sejam mantidos, administrados e utilizados como uma solução única;

8.1.1.6. Prover recursos de escalabilidade horizontal (acréscimo de computador servidor) e escalabilidade vertical (*upgrade hardware*);

8.1.1.7. Possuir interface 100% *Web* para visualização e manutenção das aplicações;

8.1.1.8. A ferramenta não deve possuir restrições de escalabilidade, tais como limitação do número de dimensões em um modelo;

8.1.1.9. A ferramenta deverá permitir que todos os dados extraídos do ambiente transacional fiquem armazenados no próprio servidor da aplicação, sem a necessidade de utilização de um servidor de banco de dados adicional nem de Armazém de Dados – *Data Warehouse*;

8.1.1.10. Permitir compactação dos dados, reduzindo os dados de origem para, no máximo, 30% do tamanho original (compactação mínima de 70%);

8.1.1.11. As funcionalidades de desenvolvimento de aplicações e Extração, Transformação e Carga (ETL) devem estar integradas no mesmo aplicativo sem necessidade de acesso a módulos adicionais;

8.1.1.12. Utilizar processamento paralelo (*multi-thread*) do servidor;

8.1.1.13. Proporcionar ambiente de portal, onde o acesso de qualquer usuário utilize a mesma interface, possibilitando a customização desta interface única, para que cada usuário possa ter suas preferências atendidas.

8.1.2. Extração, Transformação e Carga (ETL):

8.1.2.1. Permitir recuperar e abrir arquivo a partir de um servidor FTP;

8.1.2.2. Permitir o uso de linguagem de programação de *script (VBScript ou JavaScript)* para manipulação dos objetos visuais, suas propriedades e acesso ao conteúdo dos valores sendo exibidos;

8.1.2.3. Permitir conexão com uma fonte de dados OLE DB e/ou usando conexão de dados ODBC;

8.1.2.4. Permitir testar conexão;

8.1.2.5. Permitir filtrar, extrair, fazer transformações avançadas e carregar dados a partir de arquivos de texto delimitados, arquivos de registro fixo ou de qualquer extensão do tipo: *.xls, .xml, .xlsx, .csv e .txt*;

8.1.2.6. Permitir que as aplicações acessem, simultaneamente, dados de arquivos nos formatos XML, XLS e tabelas de banco de dados acessíveis pelos padrões ODBC e OLEDB;

8.1.2.7. Prover a depuração capaz de monitorar potenciais erros no processo de extração de dados, examinar os valores das variáveis durante o referido processo, definir pontos de interrupção e prover pausa após cada evento tornando possível monitorar a execução do processo de extração, sem a necessidade de interação com o mouse;

8.1.2.8. Prover recursos capazes de limitar carga em suas seqüências, permitindo a especificação e definição de um número de registros aceitos para o processo de carga;

8.1.2.9. Permitir abortar o processo e descartar todos os dados carregados;

8.1.2.10. Suportar as seguintes funções no processo de ETL: de agregação, numéricas gerais, intervalo, exponenciais e logarítmicas, trigonométricas, hiperbólicas, financeiras, constantes matemáticas, funções sem parâmetros, de contador, de caractere, de mapeamento, condicionais, lógicas, de tratamento de *Null*, de data e hora, de interpretação numérica, para tratamento de formato, de cor e de estatística;

8.1.2.11. Permitir a inclusão de tabelas de valores fixos para criação de dimensões como semestres e regiões, etc;

8.1.2.12. Possuir recursos para realizar cargas incrementais sem necessidade de carga total consecutiva;

8.1.2.13. Oferecer relatórios com informações sobre validação de dados recuperados durante a execução dos processos de ETL, bem como de volumes de dados e janelas de tempo de processamento para cada um dos processos executados; 8.1.2.14. Prover acesso a fontes de dados em ambientes UNIX, AIX e *Windows Server* via *driver* ODBC ou OLE DB existentes;

8.1.2.15. Prover a possibilidade de chamada de Views diretas do banco de dados nos processos de carga (ETL);

8.1.2.16. Permitir que processos de ETL desenvolvidos (ou mesmo objetos de processos) possam ser reutilizados nos demais processos;

8.1.2.17. Permitir funcionalidades de *Schedule* (agendamento) de processos por eventos, periodicidade ou combinação de ambos, contemplando a possibilidade de integração com outras ferramentas;

8.1.3. Segurança:

8.1.3.1. Permitir a exclusão ou remoção de todos os dados da base de dados, todavia mantendo a respectiva estrutura e layout;

8.1.3.2. Permitir a segurança dos dados armazenadas na aplicação, exigindo autenticação com o *Active Directory* (AD);

8.1.3.3. Permitir restrição de visualização de dados em função de cada um dos perfis definidos. A solução deverá permitir que parte dos dados armazenados possa ser ocultados. Campos (colunas) ou registros (linhas) poderão ser ocultos;

8.1.3.4. Permitir canais seguros de comunicação (criptografia) entre estações cliente e servidores de aplicação, servidores de banco de dados ou outros servidores que fazem parte da solução;

8.1.3.5. Permitir a criação de usuários específicos para administração do sistema;

8.1.3.6. Permitir a criação de diversos perfis de acesso para usuários distintos;

8.1.3.7. Prover o registro do *timestamp* da data do acesso, de documentos acessados, do tempo de conexão, do IP, de origem, do usuário de rede, do nome do computador, assim como informações de trilha de auditoria de acesso.

8.1.3.8. Permitir segregação de funções distintas de desenvolvimento, administração e uso do *dashboards* de forma a permitir gestão específica em cada uma das atividades;

8.1.3.9. Permitir administração do ambiente e dos principais objetos via *browser* sem necessidade de acesso ao sistema do servidor da aplicação;

8.1.3.10. Segurança de acesso em pelo menos 3 (três) níveis, administrador geral, administrador setorial e nível de projeto;

8.1.3.11. Prover a gravação *logs* de acesso aos dados e acesso ao ambiente de administração;

8.1.3.12. Permitir acessos anônimo ou nominado conforme a necessidade e especificação de cada projeto;

8.1.3.13. Permitir segregação das seguintes funções durante o desenvolvimento: Perfil de mapeamento de dados e construção de *dashboards*; perfil somente de construção de *dashboards*;

8.1.4. Governança:

8.1.4.1. A ferramenta deve permitir que a frequência de utilização de cada objeto visual da aplicação seja rastreada, gerando estatísticas de sua utilização na forma de painéis gráficos de análise;

8.1.4.2. A ferramenta deve permitir que o gerenciamento de metadados (entenda-se como os dados dos dados) das aplicações seja realizado de uma forma gráfica e permita dar consistência às aplicações e ao ambiente;

8.1.4.3. A ferramenta deve permitir que seja realizado de uma forma centralizada a análise e controle de toda a instalação e ambiente de desenvolvimento e produção, para, por meio de alertas, identificar onde e quais são os itens que precisam ser corrigidos;

8.1.4.4. A ferramenta deve permitir que seja realizada uma análise de todos os arquivos relevantes ao ambiente além dos próprios arquivos das aplicações para gerar estatísticas de sua utilização na forma de painéis gráficos de análise;

8.1.4.5. A ferramenta deve permitir que seja feita uma análise em profundidade de uma aplicação qualquer, escolhida pelo usuário/auditor. Deve permitir que sejam geradas estatísticas dos tipos de objetos, tipos de gráficos, etiquetas e variáveis. Deverá permitir que seja rastreada e apresentada, em gráficos e tabelas e de forma intuitiva, o uso das expressões ou medidas;

8.1.4.6. A ferramenta deve oferecer análises estatísticas do uso do ambiente e de cada uma das aplicações, nós de servidores, tarefas, sessões e permitir que as atividades e seleções de cada usuário possam ser rastreadas;

8.1.4.7. A ferramenta deve oferecer análises estatísticas do uso do servidor, informando de forma gráfica, os erros e alertas ocorridos, assim como os eventos de *log*. Deverá também fornecer um relatório do uso da memória nas últimas 24 horas, além de um relatório do uso máximo de memória por dia, assim como informar quais aplicações estão carregadas na memória num dado momento à escolha do usuário;

8.1.4.8. A ferramenta deve oferecer uma análise estatística das sessões de acesso ao ambiente e às aplicações, através de um mapa de temperatura contendo o número de sessões por hora do dia, assim como os detalhes de *log* de atividade. Tudo isso deve ser apresentado de forma gráfica, permitindo ao usuário auditor interagir com os dados para permitir a tomada de decisões;

8.1.4.9. A ferramenta deve oferecer uma análise estatística de cada um dos usuários e o seu uso do ambiente a das aplicações. Deverá oferecer para cada nó de servidor informação referente à atividade (sessões, usuários e seleções). Para cada documento/aplicação deverá permitir e oferecer estatísticas das ações dos usuários, das suas seleções, da duração das sessões de acesso e do número de usuários;

8.1.4.10. A ferramenta deve permitir que seja realizada uma análise do impacto das aplicações para o estudo do gerenciamento de mudanças, gerando estatísticas de sua utilização na forma de painéis gráficos de análise;

8.1.5. Demais funcionalidades:

8.1.5.1. Permitir o compartilhamento de análises entre usuários da aplicação;

- 8.1.5.2. Possuir assistentes (*wizards*) para auxiliar no desenvolvimento;
- 8.1.5.3. Possibilitar aos usuários finais conectarem-se aos aplicativos baseados em servidor, com opções de disponibilização, via navegador (*client zero-foo print, Java, Java Objects e ActiveX plug-in*) e *client Windows*.
- 8.1.5.4. Disponibilizar o uso de aplicações em dispositivos móveis (*Tablets e Smartphones*), com sistemas operacionais iOS e Android;
- 8.1.5.5. Prover ajuda on-line, bem como manual de usuário;
- 8.1.5.6. A solução não deverá possuir limitação para o crescimento do número de usuários;
- 8.1.5.7. Prover interatividade, permitindo o agrupamento dos gráficos, tabelas e filtros a serem manipulados pelos usuários em áreas de negócio, de modo a facilitar e organizar o acesso aos mesmos;
- 8.1.5.8. Informar valores e cotas de gráficos e mostradores somente com a passagem do ponteiro do *mouse*;
- 8.1.5.9. Os filtros selecionados pelos usuários devem ter abrangência geral no modelo de dados, permitindo que os valores dos dados das demais dimensões reajam quando uma dimensão for filtrada, apresentando automaticamente nas tabelas dinâmicas os elementos relacionados ao filtro e os elementos não relacionados ao filtro feito, permitindo seu detalhamento;
- 8.1.5.10. Devem possuir indicadores que informem ao usuário se houve alguma falha no processo de ETL e se os dados disponibilizados encontram-se íntegros;
- 8.1.5.11. Devem possuir uma integração entre os painéis de consulta, de modo que o acionamento de um filtro em um deles interfira automaticamente nos outros que possuam informações relacionadas ao primeiro.
- 8.1.5.12. Devem possuir funcionalidade de análise de informações georreferenciadas, refletindo os filtros aplicados nos painéis de consulta;
- 8.1.5.13. Devem possibilitar que no gráfico de barras possa ser utilizada a cota (altura) da barra e também a espessura (largura) para barra para representar duas análises no mesmo gráfico;
- 8.1.5.14. Devem possibilitar que, em um filtro criado pelo usuário, sejam adicionados cálculos de forma a mostrar valores referentes ao mesmo (tipo, soma, média, maior valor, menor valor entre outros);
- 8.1.5.15. Devem prover um filtro de pesquisa que possibilite ao usuário final acessar determinados valores que constem em todos os campos da aplicação, sempre que ele desejar;
- 8.1.5.16. Devem prover objeto que permita aos usuários, de forma dinâmica, saber todos os filtros entrados, excluir algum filtro diretamente nesse objeto ou limpar todos os filtros;
- 8.1.5.17. Permitir a criação de notas e versões de painéis em tempo de uso;
- 8.1.6. Prover ao usuário um mecanismo de filtro através de pesquisa de fragmentos de dados em qualquer dado disponível e mapeado, sendo usado ou não nos objetos disponíveis. A pesquisa deve ter função de auto-completar e, ao selecionar um determinado dado, a seleção deve refletir simultaneamente nas demais dimensões do modelo:
- 8.1.6.1. Permitir ao usuário convidar outras pessoas, não usuárias, para uma sessão compartilhada de operação de um *dashboard*. O convite, seja via *e-mail* ou outro recurso de comunicação eletrônica, deve permitir que os participantes convidados vejam e operem um mesmo *dashboard* e todos tenham a mesma visão dos dados até que a sessão seja terminada;
- 8.1.6.2. Permitir exportar todos os atributos mapeados para uma planilha através de um determinado *template*, respeitando os filtros realizados nos objetos e incluindo também os atributos não usados nos objetos selecionados;
- 8.1.6.3. Prover permanentemente, seja em tempo de desenvolvimento, navegação ou interação, forma de trabalho colaborativo, com o compartilhamento e reuso, entre usuários finais, de objetos gráficos criados por eles;
- 8.1.6.4. Permitir que todos os atributos disponíveis possam ser combinados como métricas ou dimensões, indiferentemente, para a construção de gráficos e tabelas, pelo próprio usuário final e no momento de sua necessidade, sem que para isso seja preciso fazer qualquer tipo de recarga, reconstrução ou nova geração de quaisquer estruturas que o *software* utilize para hospedar os dados;
- 8.1.6.5. Permitir armazenar todos os dados a serem consultados pelos usuários, em todos os níveis de detalhe possíveis, diretamente na memória *RAM* do servidor, de forma compactada, visando à maximização da velocidade de acesso aos mesmos durante a execução das consultas;
- 8.1.6.6. Permitir indicar, a partir de um filtro, em qual agregação ou tabela dinâmica existe o conteúdo filtrado e indicar, em qual agregação ou tabela dinâmica não existe o conteúdo filtrado;
- 8.1.6.7. Permitir que o próprio usuário final possa construir hierarquias de *drill-down* com qualquer combinação de dimensões disponíveis no modelo, sem a necessidade da intervenção do pessoal de tecnologia da informação, sem limitações quanto à quantidade de níveis e de forma on-line, isto é, sem a necessidade de nova geração, recarga ou reconstrução prévia de quaisquer estruturas de dados;
- 8.1.6.8. Permitir que os painéis de consulta sejam desenvolvidos mostrando aos usuários os dados sob a forma de objetos gráficos, tais como: gráficos de barra, de pizza, de linha, de mostradores analógicos (tipo velocímetro, semáforo, agulha, relógio), de dispersão (estilo quadrante com uma dimensão sendo avaliada por dois eixos), bloco, radar, funil, mekko, grade e combinado linhas, barras e permitir o uso de barra de tempo deslizante. Os objetos gráficos devem possuir nativamente interatividade associativa, permitindo filtros e detalhamentos;
- 8.1.6.9. Permitir que os usuários possam executar operações de *slice and dice* sobre os dados, mudando os de eixo ao estilo de uma tabela dinâmica, contrair e expandir tabelas dinâmicas clicando e permitir tabelas dinâmicas de tempo (datas), segmentadas pelo menos as seguintes medidas básicas: semanas, meses, trimestres, semestres e anos;
- 8.1.6.10. Permitir a construção de alertas automáticos, diretamente pelos usuários ou pela equipe de tecnologia da informação, que avisem aos usuários, através do envio automático de *e-mails*, a ocorrência de um determinado fato avaliado pelo estabelecimento de condições, todas as vezes que os dados forem carregados nas estruturas de data *Discovery*;
- 8.1.6.11. Permitir que o usuário salve os filtros mais utilizados, a partir de qualquer dado usado no painel ou dado constante do modelo mesmo não usado no painel por ele em suas consultas e análises, com o intuito de recuperá-los facilmente quando necessitar deles posteriormente;
- 8.1.6.12. Permitir ter todo seu ambiente de desenvolvimento e de uso em português, tanto o conteúdo do que for desenvolvido (painéis de consulta), como também os menus e diálogos da própria ferramenta de desenvolvimento de *Data Discovery*;

- 8.1.6.13. Permitir a construção de painéis de simulação no estilo *what-if* (o que aconteceria se) onde o usuário possa avaliar alternativas através da modificação dos valores dos parâmetros que compõem uma determinada fórmula ou medida, seja usando valores presentes na base de dados seja através de entrada de um valor específico num campo do tipo *prompt* ou recurso equivalente;
- 8.1.6.14. Permitir prover pesquisa de fragmentos de textos permitindo que valores nas dimensões tipo texto possam ser encontrados utilizando-se qualquer parte do valor do texto na pesquisa (tipo cláusula *like*). A pesquisa deve retornar o resultado para qualquer atributo mapeado, indicando o atributo;
- 8.1.6.15. Permitir filtros nas dimensões tipo data (date) por expressão, tais como: cláusula menor, maior que, intervalo de valores;
- 8.1.6.16. Permitir o uso de objetos tipo calendário tanto como filtros quanto como tabelas dinâmicas;
- 8.1.6.17. Permitir que as medidas possuam filtros por expressão, tais como: cláusula menor que, maior que, intervalo de valores;
- 8.1.6.18. Possuir mecanismo de mudanças de cores e imagens dos objetos em tempo de navegação condicionadas aos dados ou fórmulas;
- 8.1.6.19. Prover permanentemente, ou seja, em tempo de desenvolvimento, navegação ou interação, forma de trabalho colaborativo, com o compartilhamento e reuso, entre desenvolvedores, de objetos gráficos criados por outros usuários;
- 8.1.6.20. Permitir criar botões e associar ações aos botões.

8.2. Licença de Usuários de Desenvolvimento e Visualização:

- 8.2.1. Licenças que permitam acesso a todas as aplicações desenvolvidas pela ferramenta, tanto para consulta como para desenvolvimento;
- 8.2.2. Possuir ferramenta de ETL nativa sem a necessidade de aquisição de outros produtos ou tipos de licenças para esse fim;
- 8.2.3. As licenças de usuários avançados e desenvolvedores deverão atender todos os requisitos das licenças de usuários convencionais;
- 8.2.4. Deve permitir que o usuário utilize a ferramenta *off-line*. Ou seja, sem a necessidade de estar conectado ao servidor;
- 8.2.5. Permitir ao usuário avançado (não necessariamente especializado em TI), bem como ao desenvolvedor de TI, criarem suas próprias consultas, análises, variáveis, seus próprios objetos, tais como *layout* de relatórios e tratamento de fórmulas matemáticas, estatísticas e financeiras, etc;
- 8.2.6. Permitir portabilidade das aplicações de modo que as mesmas possam ser executadas em computadores pessoais, em modo *off-line*;
- 8.2.7. Possibilitar a definição de hierarquias de dimensões;
- 8.2.8. Prover a customização da apresentação de *layout* de telas, relatórios, gráficos e painéis pela escolha de cores e formatação, de maneira personalizada;
- 8.2.9. Possuir funções de apresentação de dados em “tabelas cruzadas”;
- 8.2.10. Permitir a construção de diversos tipos de gráficos, tais como gráficos de barra, pizza, linha, mostrador, radar, blocos, dispersão, área, 2D, 3D, bolhas, funil, combinado, quadrantes e *pivot tables*, dentre outros.
- 8.2.11. Permitir integração com mapas e analisar dados e indicadores sobre estes;
- 8.2.12. Permitir a aplicação de regras para agrupamento de informações (por exemplo, 80/20 ou Pareto), deixando livre para o usuário utilizar o critério que desejar (70/30, por exemplo);
- 8.2.13. Permitir efetuar cálculos durante a análise, criando indicadores que não estejam presentes na estrutura original;
- 8.2.14. Permitir a criação de colunas condicionais (*if-then-else*) por meio gráfico;
- 8.2.15. Possuir funcionalidade de agregação, ordenação, ranking e sumarização de indicadores existentes nas bases de dados relacionais, sem a necessidade de customização ou desenvolvimento adicional;
- 8.2.16. Possuir de forma nativa, sem a utilização de funções em relatórios, a funcionalidade de cálculo automático de tendências dos indicadores com base em comparação de resultados entre período corrente com os períodos anteriores;
- 8.2.17. Permitir a formatação dos relatórios sem a necessidade de navegações, de mudar de páginas e sem a utilização de codificação ou programação;
- 8.2.18. Permitir que usuários avançados criem, alterem ou modifiquem o layout de aplicativos existentes, bem como atualizem os dados dos aplicativos;
- 8.2.19. Prover o suporte a fórmulas, filtros e consultas sem armazenamento físico de dados;
- 8.2.20. Permitir a criação de ranking, classificações e simulações sem a necessidade de integração com outra ferramenta;
- 8.2.21. Permitir que as métricas possam ser definidas de forma negocial, independentemente do modelo físico;
- 8.2.22. Prover consultas independentes de acesso às bases de dados legadas a não ser para carga dos dados com armazenamento no servidor. Para acesso aos usuários os dados deverão ser disponibilizados na memória do servidor;
- 8.2.23. Permitir que as aplicações visuais possam ser desenvolvidas por usuários com treinamento básico na ferramenta;
- 8.2.24. Permitir o vínculo de informações a valores de campo de forma que arquivos de texto, imagens ou arquivos de aplicativos externos possam ser associados aos dados já armazenados na aplicação;
- 8.2.25. Geração de painéis de análise:
 - 8.2.25.1. A solução deverá possuir recurso para construir aplicações de análise de dados que possibilitem a criação de funcionalidades como: painel de controle integrado (*dashboard*), indicadores chave do negócio (KPI), previsões e simulações;
 - 8.2.25.2. Permitir que os objetos gráficos de análise mostrem vários aspectos do crescimento e as tendências usando o recurso de alteração rápida em um único design de gráfico apresentando várias perspectivas sobre um conjunto de fatos em um único objeto que de forma a economizar espaço dentro de um *Dashboard* e que seja de fácil de utilização;
 - 8.2.25.3. Permitir que desenvolvedores incorporem expressões de lista para adicionar valores, minigráficos e medidas às listas de análise;
 - 8.2.25.4. Permitir que os desenvolvedores que usam o cliente instalado para desenvolver as aplicações mudem para um novo modo de visualização na Web como seriam vistas quando implementadas através de um navegador;
 - 8.2.25.5 - Permitir, a partir de interface gráfica, analisar a estrutura de dados com suas tabelas, campos e respectivos relacionamentos (Modelo de dados).

8.3 . Licença de Usuário de Visualização:

- 8.3.1. Licenças que permitam acesso a, no mínimo, uma aplicação desenvolvida pela ferramenta. Porém, pode ser permitida a troca desta aplicação por outra;
- 8.3.2. Permitir análise associativa, relacionando valores associados e não associados, pertinentes à análise solicitada;
- 8.3.3. Permitir análise associativa através de navegação e interação com os dados, sem a necessidade de caminhos pré-definidos de análise;
- 8.3.4. Permitir busca associativa através de pesquisa de palavras relevantes, em qualquer ordem, obtendo-se resultados globais associados a todo o conjunto de dados;
- 8.3.5. Permitir a seleção e combinação de filtros para todos os campos disponíveis no modelo de dados, com reflexo imediato em todos os objetos da aplicação, quer sejam gráficos, tabelas, mapas, painéis de controle, indicadores, etc;
- 8.3.6. Permitir o refinamento da seleção diretamente nos objetos da aplicação, tais como gráficos, tabelas, mapas, painéis de controle, indicadores, etc;
- 8.3.7. Permitir que qualquer campo da estrutura de dados utilizada na aplicação possa ser utilizado como dimensão de análise;
- 8.3.8. Permitir a utilização de expressões lógicas (maior, menor, igual a, diferente de) para seleção de filtros;
- 8.3.9. Permitir exportar as imagens dos relatórios nos formatos *bmp*, *jpeg*, *gif* ou *png*;
- 8.3.10. Permitir exportar os dados dos relatórios nos formatos HTML, PDF, Microsoft Excel, CSV;
- 8.3.11. Permitir análise “*drilldown*” em mapas geográficos, de modo que, por interação no próprio mapa, seja possível selecionar áreas geográficas específicas e obter os dados relacionados a essas áreas;

8.4. Licença de Servidor de Teste e Homologação:

- 8.4.1. É uma licença de servidor que disponibiliza um ambiente separado da produção para usar em atividades de validação de dados, teste de aplicação e a preparação/migração de documentos para novas versões ou *releases* do produto;
- 8.4.2. Essa licença deve possuir os mesmos recursos e limitações do servidor de produção, Item 1 da Cláusula Sétima;
- 8.4.3. A licença não pode possuir restrição quanto à quantidade de processadores (*CPUs*) e núcleos de processamento;
- 8.4.4. As mesmas licenças de usuários já existentes, em quantidade e tipo, disponíveis no ambiente de produção devem ser automaticamente disponibilizadas no ambiente de teste;

8.5. Licença para Distribuição de Aplicações:

- 8.5.1. Esta licença tem como uma de suas principais prerrogativas a interligação com o ambiente operacional do cliente;
- 8.5.2. Deve permitir a gerência de ligação do ambiente com o *Active Directory* ou outro serviço de administração de diretório no padrão LDAP;
- 8.5.3. Deve permitir a execução de recursos externos ao ambiente para automatizar (por exemplo, executar uma dada aplicação antes ou após a execução da carga de dados, ou mesmo a execução de uma *stored procedure* ou uma declaração SQL no DMBS utilizado);
- 8.5.4. Deve efetuar a distribuição de versões de aplicações com dados reduzidos, para os usuários registrados em cada aplicação, podendo enviar por *e-mail* ou depositar o resultado deste processo em pastas especificadas para posterior download pelos usuários (por exemplo, deve poder disponibilizar para cada usuário de vendas uma versão da aplicação com seus respectivos dados autorizados ou para cada órgão da administração pública uma aplicação contendo apenas os seus próprios dados orçamentários);
- 8.5.5. Deve permitir enviar *e-mail* de forma automática para os usuários responsáveis pelo acompanhamento dos processos, quando da falha na execução da carga de dados em cada aplicação;
- 8.5.6. Deve desenvolver sequências automáticas de tarefas, ou seja, que contenham bifurcações de saída e de entrada, além de condicionais complexas para execução de tarefas;
- 8.5.7. Deve permitir que as distribuições sejam agendadas por período, datas disponíveis, calendários e outros parâmetros diversos;

8.6. Licença de Servidor de Integração de Aplicações a Páginas WEB por Núcleo de Processamento:

- 8.6.1. A limitação da quantidade de usuários deverá ser apenas pela capacidade de processamento do servidor;
- 8.6.2. Deve permitir a extração de dados estruturados armazenados sob o formato de arquivos *HyperText Markup Language (HTML)*, como também permitir a extração via URL;
- 8.6.3. Deve permitir a conexão de forma segura e acessível com serviço externo (em nuvem), o qual permita a extração de dados que apoiem na tomada de negócios mais inteligentes;E
- 8.6.4. Garantir que todos os aplicativos usem as fontes de dados comuns, sem precisar de conexões de bancos de dados com alta codificação no aplicativo de visualização. O acesso é controlado com customizáveis regras de segurança;
- 8.6.5. Deve permitir a criação de objetos (*JavaScript*) que não sejam nativos, como também a customização dos objetos nativos nos painéis;
- 8.6.6. Deve permitir a inclusão de objetos dos painéis em páginas Web, como também a criação de página Web com objetos dos painéis de forma que os filtros nas dimensões funcionem de forma nativa;
- 8.6.7. Deve permitir a criação de funções/métodos utilizando um protocolo específico, vinculado a qualquer linguagem de programação, que retornem mensagem com metadados dos painéis dos usuários;

8.7. Licença para Expandir Capacidade de Processamento de Servidor de Integração de Aplicações a Páginas WEB:

- 8.7.1. Possibilita aumentar a capacidade de processamento do servidor aumentando o número de processadores que serão utilizados pelo servidor de integração de aplicações a páginas WEB;

8.8. Licença de Testes e Homologação de Aplicações WEB Integradas:

- 8.8.1. É uma licença de servidor que disponibiliza um ambiente separado da produção para usar em atividades de validação de dados, teste de aplicação e a preparação/migração de documentos para novas versões ou *releases* do produto;

8.8.2. Essa licença deve possuir os mesmos recursos e limitações do servidor de produção, item 6 da Cláusula Sétima;

8.9. Licença de Usuário Identificado, com Permissão de Criação ou Visualização de Número Ilimitado de Aplicações de Análise Estratégica e Gerencial:

8.9.1. Permitir a criação de análises oriundas de *insights* dos usuários, de forma a não impactar nas análises disponibilizadas em produção;

8.9.2. Permitir análises através de dispositivos móveis com o recurso de responsividade, tornando as análises totalmente adequadas ao tamanho da tela do dispositivo móvel;

8.9.3. Prover análises em movimento, permitindo que o usuário mude as análises do computador para um dispositivo móvel (vice-versa) e retorne no cenário o qual foi interrompido;E

8.9.4. Possibilitar a criação de apresentações, no qual será possível realizar o compartilhamento das visualizações criadas nos painéis dos usuários, como também permitir exportar no formato de apresentações de *slides*;

8.9.5. Oferece distribuição das licenças de forma flexível, como também permitir o monitoramento com interface de uso fácil;

8.10. Licença de Servidor para Publicação de Aplicação na Internet:

8.10.1. É uma licença de servidor para um número ilimitado de usuários;

8.10.2. A licença não pode possuir restrição quanto à quantidade de processadores (*CPUs*) e núcleos de processamento;

8.10.3. Este servidor é configurado apenas para o modo anônimo de acesso de usuário e a autenticação fica desativada. O servidor deve estar acessível na Internet pública, isto é, não por trás de um *firewall*, e deve estar publicamente acessível sem autenticação. Uma URL para acessar o site desenvolvido e hospedado por esse servidor deve ser disponibilizada e deve estar publicamente acessível;

8.11. Licença de Servidor de Distribuição de Relatórios:

8.11.1. Licença que habilita a distribuição de relatórios criados na ferramenta em formato PDF para os usuários;

8.11.2. Deve permitir a distribuição efetuada de forma automatizada por *e-mail*;

8.11.3. Deve permitir a distribuição de um número ilimitado de relatórios para um número ilimitado de usuários (N relatórios x N usuários);

8.11.4. Características obrigatórias dos painéis de consulta a serem disponibilizados para os usuários finais;

8.11.5. Deve permitir criar relatórios para serem gerados, pelo menos, nos formatos PDF, CSV, DOC, DOCX, PPT, PPTX, XLS, XLSX, JPG, JPEG, PNG e HTML.

8.11.6. Deve permitir, para os relatórios que forem desenvolvidos em formato da plataforma *Microsoft Office® (Word, Excel e PowerPoint)*, que seja possível realizar todas as formatações disponíveis na respectiva ferramenta (*Word, Excel e PowerPoint*);

8.11.7. Deve permitir a criação e reutilização de *templates* nos relatórios;

8.11.7.1. Deve permitir utilizar um ou mais painéis como fonte de dados para confecção de relatórios;

8.11.7.2. Deve permitir utilizar todos os campos existentes nas aplicações para a confecção dos relatórios;

8.11.7.3. Deve permitir criar condições de exibição para partes de um determinado relatório somente sejam exibidas se as condições definidas forem atendidas;

8.11.7.4. Deve permitir a criação de filtros para serem utilizados em mais de um relatório;

8.11.7.5. Deve permitir a criação de relatório com redução de dados, ou seja, enviar gerar um relatório com apenas um subconjunto de informações.

8.11.8. Características referentes ao agendamento de execução de relatórios disponibilizados para os usuários:

8.11.8.1. Deve permitir a criação de tarefas relacionadas à execução dos relatórios com, no mínimo, as seguintes funcionalidades;

8.11.8.2. Tarefa de execução de relatório;

8.11.8.3. Tarefa de recarga (total e/ou parcial) de dados do painel;

8.11.8.4. Tarefa de redução de dados;

8.11.8.5. Tarefa de execução de macros;

8.11.8.6. Tarefa de importação de contatos;

8.11.8.7. Deve permitir a criação de agendamentos para as tarefas listadas no item anterior. Estes agendamentos devem permitir a execução das tarefas com, no mínimo, as seguintes periodicidades:

a) Execução única.

b) Execução diária.

c) Execução semanal.

d) Execução mensal.

e) Execução anual.

8.11.8.8. Deve permitir definição de hora, minuto e segundo exato da execução dos agendamentos detalhados no item anterior;

8.11.9. Características obrigatórias para o envio programado de relatórios aos usuários;

8.11.9.1. Deve permitir o cadastramento de contatos para o envio programado de relatórios;

8.11.9.2. Deve permitir o cadastramento de grupo de contatos para o envio em lote de relatórios;

8.11.9.3. Deve permitir a importação de contatos a partir, no mínimo, das seguintes fontes:

8.11.9.4. Arquivo estruturado com dados de contatos;

8.11.9.5. Serviços de diretório (*Directory Services*);

8.12. Licença de Servidor para Aumentar Capacidade de Distribuição de Relatórios:

8.12.1. Deve permitir aumentar a capacidade de processamento de servidores de distribuição de relatórios através de clusterização, distribuindo a carga de trabalho entre os servidores;

8.12.2. Deve permitir alta disponibilidade pela segmentação do processamento em mais de um servidor;

8.13. Serviço de suporte técnico e atualização de software referente aos itens 13 até 24 da Cláusula Sétima:

8.13.1. O suporte técnico será fornecido como serviço agregado às licenças adquiridas e deverá ser executado conforme o dispositivo a seguir;

8.13.2. Este serviço destina-se à manutenção dos programas em perfeitas condições de funcionamento, pela realização de configurações, ajustes e reparos necessários, bem como pela orientação aos usuários acerca das melhores práticas de utilização das ferramentas e a realização de atividades preventivas recomendadas pelo fabricante;

8.13.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer ao **CONTRATANTE**, durante a vigência da garantia contratual, serviços especializados de manutenção e suporte técnico ao uso dos programas, compreendendo a atualização de versões e a correção de erros de funcionamento e situações de desempenho insatisfatório;

8.13.4. A instalação dos programas e/ou das novas versões por parte da **CONTRATADA** se dará com assistência técnica local, com cessão de analista, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

8.13.5. O suporte técnico será prestado por meio de atendimento através de *e-mail*, telefone, ou visita local, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**;

8.13.6. O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimentos de dúvidas de usos e detalhes técnicos nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo possível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvida que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação;

8.13.7. O atendimento local destina-se às situações em que se exige a intervenção especializada no ambiente da **CONTRATADA** e nos casos em que o suporte telefônico e por *e-mail* mostraram-se insuficientes para a resolução do problema apresentado;

8.13.8. O serviço de suporte técnico será prestado em horário comercial, oito horas por dia, nos dias úteis;

8.13.9. A **CONTRATADA** deverá proporcionar um ambiente de controle de requisições que será utilizado pelo **CONTRATANTE** para registrar detalhes da realização das demandas repassadas. Caso o **CONTRATANTE** tenha em suas dependências uma ferramenta para controle das atividades, a **CONTRATADA** deverá utilizar dessa ferramenta;

8.13.10. O chamado técnico poderá ser classificado em três níveis de serviço:

Nível	Descrição	Prazo Máximo para iniciar o atendimento	Prazo Máximo para concluir o atendimento
1	Pedidos de orientação sobre utilização – não relacionados a perdas de funcionalidade – sugestões de melhorias em produtos e/ou sua documentação	01 (um) dia útil	05 (cinco) dias úteis. O atendimento será concluído com a apresentação ao usuário da resposta à dúvida ou sugestão apresentada
2	Reportes de perda parcial de funcionalidades ou funcionamento em desacordo com as especificações	01 (um) dia útil	03 (três) dias úteis. O atendimento será concluído com a normalização da operação da funcionalidade reportada
3	Reportes de inoperância da solução ou insuficiência crítica de desempenho, requerendo intervenção imediata de um analista da CONTRATADA .	01 (um) dia útil	01 (um) dia útil. O atendimento será concluído com a normalização da operação da solução

8.13.11. Os prazos para a conclusão do atendimento em cada nível serão contados a partir do início do atendimento;

8.13.12. Os prazos estipulados acima poderão ser alterados, em caráter excepcional, quando verificadas situações em que seja preciso programar o atendimento da ocorrência ou quando a intervenção possa interferir em outras atividades do ambiente computacional, do **CONTRATANTE**, desde que tais alterações sejam formalmente autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

8.13.13. Todos os serviços técnicos deverão ser prestados em Palmas/TO, por empresa legalmente credenciada como assistência técnica autorizada;

8.13.14. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, reparações, configurações ou ajustes nos sistemas sob sua responsabilidade que apresentem defeitos, mau funcionamento ou que possam por em risco a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, sistemas e dados do **CONTRATANTE**;

8.13.15. O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pela Central de Suporte da **CONTRATADA** e suporte técnico Web através da Internet, acessando endereço eletrônico e *e-mail* fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com a política de suporte do fabricante;

8.13.16. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número disponibilizado pela **CONTRATADA** (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado;

8.13.17. Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao Contrato;

8.13.18. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência do tipo perpétua;

8.13.19. Com exceção de parada programada e acordada previamente com o **CONTRATANTE**, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução;

8.13.20. Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste do **CONTRATANTE**, feito por gestor ou fiscal do contrato.

8.14. Treinamento em Servidor de Aplicações, item 25 da Cláusula Sétima:

8.14.1. O treinamento básico oficial do fabricante ou distribuidor deverá ser prestado nas dependências do **CONTRATANTE** (*in company*) na cidade de Palmas/TO, em endereço a ser indicado oportunamente;

8.14.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pelo **CONTRATANTE**, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc;

8.14.3. O módulo Básico possuirá turmas de 2 a 8 alunos cada;

8.14.4. Cada turma com duração mínima de 16 horas/aula, 8 horas por dia, 2 dias por semana;

8.14.5. Conteúdo programático mínimo:

8.14.5.1. Instalação e configuração de servidor;

8.14.5.2. Agendamento de cargas (automação de ETL);

8.14.5.3. Configuração de acesso.

8.14.5.4. Permissão de usuários;

8.14.5.5. Monitoramento de carga e usuários.

8.15. Treinamento de Desenvolvedores, item 26 da Cláusula Sétima:

8.15.1. O treinamento básico oficial do fabricante ou distribuidor deverá ser prestado nas dependências do **CONTRATANTE** (*in company*) na cidade de Palmas/TO, em endereço a ser indicado oportunamente;

8.15.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pelo **CONTRATANTE**, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc;

8.15.3. O módulo Básico possuirá turmas de 5 a 8 alunos cada;

8.15.4. Cada turma com duração mínima de 40 horas/aula, 8 horas por dia, 5 dias por semana;

8.15.5. Conteúdo programático mínimo:

8.15.5.1. Criação de aplicações.

8.15.5.2. Carga de dados de diferentes fontes (ETL);

8.15.5.3. Criação e manutenção de *script* de carga (ETL);

8.15.5.4. Criação de painéis de análise, incluindo objetos gráficos, tais como gráficos de pizza, barra, linha e dispersão, gauges, calor, mapas, gráficos animados, etc;

8.15.5.5. Instalação básica para os usuários finais.

8.16. Treinamento em Servidor com Capacidade de Integração a Páginas WEB, item 27 da Cláusula Sétima:

8.16.1. O treinamento básico oficial do fabricante ou distribuidor deverá ser prestado nas dependências do **CONTRATANTE** (*in company*) na cidade de Palmas/TO, em endereço a ser indicado oportunamente.

8.16.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pelo **CONTRATANTE**, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

8.16.3. O módulo Básico possuirá turmas de 5 (cinco) a 8 (oito) alunos cada;

8.16.4. Cada turma com duração mínima de 16 horas/aula, 2 horas por dia, 2 dias por semana;

8.16.5. Conteúdo programático mínimo:

8.16.5.1. Configuração do servidor;

8.16.5.2. Integração dos objetos a páginas web.

8.17. Treinamento para Criação ou Visualização de Aplicações de Análise Estratégica e Gerencial, item 29 da Cláusula Sétima:

8.17.1. O treinamento avançado oficial do fabricante ou distribuidor deverá ser prestado nas dependências do **CONTRATANTE** (*in company*) na cidade de Palmas/TO, em endereço a ser indicado oportunamente;

8.17.2. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pelo **CONTRATANTE**, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc;

8.17.3. O módulo avançado possuirá turmas de 5 (cinco) alunos;

8.17.4. Duração mínima de 16 horas/aula, 8 horas por dia, 2 dias por semana;

8.17.5. Conteúdo programático mínimo:

8.17.5.1. Criação de aplicações.

8.17.5.2. Carga de dados de diferentes fontes (ETL).

8.17.5.3. Criação e manutenção de *script* de carga (ETL).

8.17.5.4. Criação de painéis de análise, incluindo objetos gráficos, tais como gráficos de pizza, barra, linha e dispersão, gauges, calor, mapas, gráficos animados, etc.;

8.18. Consultoria:

- 8.18.1. A **CONTRATADA** deverá prestar horas de consultoria presencial na utilização da ferramenta, as quais serão utilizadas sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- 8.18.2. A consultoria tem como escopo os serviços de instalação e configuração, de estruturação dos requisitos de desenvolvimento de aplicações, transformação e estruturação de dados para carga na ferramenta, gestão de qualidade em desenvolvimento na ferramenta, melhores práticas de desenvolvimento;
- 8.18.3. A consultoria consiste também na prestação de serviços técnicos realizados por especialistas na solução contratada e que tenha conhecimento específico do assunto;
- 8.18.4. O **CONTRATANTE** usará horas como métrica para remuneração do serviço de Consultoria;
- 8.18.8. O atendimento será realizado em dias úteis (7 x 5), em horário comercial (das 8:00 às 15 horas);
- 8.1.9. O prazo máximo para atendimento dos chamados é delimitado por sua respectiva ordem de serviço, dimensionados com a métrica de horas na OS de acordo com o escopo do serviço;
- 8.18.10. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente irá manipular durante a prestação do serviço de consultoria, mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade (NDA) quando do início das atividades;
- 8.18.11. Não serão incluídos na ordem de serviço, nem computados para efeito de remuneração, esforço da **CONTRATADA** para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial de chamados;
- 8.18.12. Para atendimento, a **CONTRATADA** deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada;
- 8.18.13. O **CONTRATANTE** avaliará a proposta de atendimento do chamado e poderá solicitar adequações nos itens que considerar inapropriados ou julgar estarem em desacordo com a solicitação;
- 8.18.14. A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela **CONTRATADA** após aprovação e autorização da ordem de serviço;
- 8.18.15. O pagamento será feito após a avaliação prévia e aceite por parte do **CONTRATANTE**. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, a ordem de serviço será encerrada por recusa do serviço;
- 8.18.16. A reincidência de recusa de serviço poderá ensejar a aplicação de sanção prevista na legislação pertinente;
- 8.18.17. A apresentação das notas fiscais ou faturas referentes à conclusão de ordens de serviço deverá ser feita na mesma oportunidade da apresentação relacionada ao serviço de suporte técnico e atualização de versão;
- 8.18.18. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos neste documento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. Para as licenças, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo e mediante apresentação de sua respectiva nota fiscal.
- 9.2. No caso do item de Consultoria, os pagamentos se darão em parcela, de acordo com a quantidade de horas consumidas, devidamente registradas através de abertura de chamado em Ordem de Serviço detalhadas e atestadas individualmente pelo **CONTRATANTE**, por gestor ou fiscal do contrato, juntamente com relatório de atendimento e mediante apresentação de sua respectiva nota fiscal.
- 9.3. No caso dos Treinamentos, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a realização do treinamento solicitado e mediante apresentação de sua respectiva nota fiscal.
- 9.4. Os pagamentos do suporte serão efetuados mensalmente, devendo ser registrada a abertura de chamado em Ordens de Serviço detalhadas e atestadas individualmente pelo **CONTRATANTE**, por gestor ou fiscal do contrato, devendo ser apresentado relatório de atendimento mensal e mediante apresentação de nota fiscal.
- 9.5. O atesto das notas será feito pela Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá enviar junto a nota fiscal todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.6. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.
- 9.7. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**.
- 9.8. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, devendo apresentar:
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado do Tocantins e; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO EST ADO do domicílio ou sede do licitante;
 - Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos

pelo **CONTRATANTE** Atualização Financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.11. Dados bancários:

9.11.1. O pagamento será realizado de acordo com às disposições deste Instrumento, por meio de ordem bancária, em favor da **CONTRATADA** no **Banco do Brasil, Agência nº 4500-4, Conta Corrente nº 119169-1**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas no instrumento convocatório.

10.2. O gerenciamento e a fiscalização decorrente deste Termo caberão a servidores indicador pelo Diretor de Tecnologia da Informação que atuarão como gestores e fiscal técnico.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. **DA CONTRATADA:**

11.1.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2017-PGJ/RN;

11.1.2. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme este Termo, sujeitos à comprovação pelo **CONTRATANTE**;

11.1.3. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos sistemas à aprovação da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;

11.1.4. Designar formalmente funcionários encarregados, capacitados, e aceitos pelo **CONTRATANTE**, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário;

11.1.5. Substituir, imediatamente, a critério do **CONTRATANTE**, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas previstas no Contrato;

11.1.6. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido neste Termo;

11.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências do **CONTRATANTE**.

11.1.9. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

11.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

11.1.12. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com o **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.1.13. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.1.14. Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual.

11.1.15. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.1.16. Agendar as entregas pelo telefone (63) 3218-4410, dentro do horário das 08h às 17h, de segunda a quinta-feira e sexta-feira das 08h às 14h, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do **CONTRATANTE**, para a verificação e acompanhamento;

11.1.17. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos fornecimentos e serviços realizados, apresentando ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

11.1.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.19. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), *e-mail* e fax para contato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.2.2. Recusar com a devida justificativa, qualquer material e serviço entregue fora das especificações constantes deste Termo;

11.2.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços;

11.2.4. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado;

11.2.5. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;

11.2.6. Instituir o gestor do contrato, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução deste Instrumento;

11.2.7. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela **CONTRATADA** e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Termo;

11.2.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.2.9. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

11.2.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em observância à forma estipulada pela Administração;

11.2.11. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;

11.2.12. Proporcionar facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados;

11.2.13 - Sem que isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- a) Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Fornecer a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto dessa contratação;
- e) Avaliar e promover a homologação dos produtos resultantes do serviço, dentro do prazo estabelecido;
- f) Disponibilizar à **CONTRATADA** toda a infraestrutura necessária para a instalação e implantação do *software* contratado, tais como: redes de computadores, etc;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Expedir ordem de serviço;
- j) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- l) Emitir nota de empenho a crédito do contratado no valor total correspondente ao fornecimento e serviço solicitado;
- m) Enviar a nota de empenho emitida em favor da **CONTRATADA**;
- n) Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 072/2017 - PGJ/RN e seus anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto no Artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei, e, quando

a CONTRATADA.

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes deste Contrato sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**.

13.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, de acordo com o disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

15.1. O local de entrega das licenças e os serviços de instalação, suporte e consultoria será no Anexo I do Poder Judiciário, endereço QD. 103N, Rua NO 11, LT. 2, Ed. Amaro Empresarial, CEP 77001-036 e o treinamento será realizado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), endereço Quadra AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, Lote 03, Palmas/TO.

15.2. O prazo de entrega das licenças será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

15.3. O prazo de execução dos treinamentos será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela DTI.

15.4. A **CONTRATADA** deverá prestar horas de consultoria presencial na utilização da ferramenta, as quais serão utilizadas sob demanda pelo período de vigência contratual. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial (das 8h às 17 horas de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h na sexta-feira) e deverão ser atendidas em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

15.4.1. Os serviços de consultoria demandados pelo **CONTRATANTE** serão formalizados por meio de Ordens de Serviço (O.S).

15.4.2. As ordens de serviço deverão ser preenchidas da seguinte forma:

- a) Data e hora da solicitação, descrição da solicitação, condição de aceite (métrica objetiva), prazo estimado de conclusão, quantidade de horas e estimados, setor interessado, nome do solicitante, aceite da ordem de serviço (assinatura do solicitante, após preenchimento por parte da **CONTRATADA**);
- b) Data e hora da conclusão, detalhamento das ações executadas, condição de aceite atendida (S/N), horas efetivamente consumidas, responsável pela implementação, justificativa para condição de aceite não atendida.

15.4.3. Com relação ao item 30 da Cláusula Sétima, deverá ser criada uma O.S para cada demanda de serviço de consultoria. As O.S deverão obedecer ao seguinte fluxo operacional:

15.4.3.1. O **CONTRATANTE** emite O.S especificando o serviço solicitado;

15.4.3.2. A **CONTRATADA** executa e entrega os produtos e serviços especificados;

15.4.3.3. O **CONTRATANTE** realiza o aceite provisório e procede a homologação dos produtos e serviços executados e entregues pela **CONTRATADA**;

15.4.3.4. O **CONTRATANTE**, após a homologação, dá o aceite definitivo e liberação da O.S para faturamento;

15.4.3.5. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da homologação provisória, conforme item 16.1 da Cláusula Décima Sexta, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após conferidas e mapeadas todas as funcionalidades realizadas e implementadas, sendo realizadas pelos fiscais do contrato;

15.4.3.6. A **CONTRATADA** deverá realizar de imediato todas as correções e ajustes, a medida que forem sendo identificados durante o recebimento provisório;

15.4.3.7. O recebimento definitivo será realizado durante aceite definitivo, conforme **item 15.4.3.4** após recebimento provisório, caso não se constate nenhuma anormalidade no funcionamento e operacionalização do serviço realizado. O recebimento definitivo será feito pelos fiscais e gestor do contrato;

15.4.3.8. O recebimento definitivo deverá ser acompanhado de termo de aceite dos serviços. Sendo desatendida qualquer determinação deste Termo, será solicitado à **CONTRATADA** que o serviço seja refeito, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução/conclusão;

15.4.3.9. Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços prestados, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

15.4.3.10. A **CONTRATADA** poderá solicitar mensalmente o pagamento dos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

15.4.3.11. Para atendimento do item anterior, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura. Junto à nota fiscal/fatura deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

15.4.3.12. O Relatório de Fechamento Mensal deve conter a relação de chamados e ordens de serviço executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até o término do mês anterior, os indicadores de nível de serviço alcançados, o valor total a ser pago e a evolução do saldo contratual;

15.4.3.13. No prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento do relatório de fechamento mensal, o **CONTRATANTE** deverá se certificar da correção deste e, se for o caso, atestar os serviços referentes à nota fiscal/fatura apresentada para fins de pagamento;

15.4.3.14. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, conforme relatório de fechamento mensal;

15.4.3.15. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório de fechamento mensal, poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser realizada reunião de fechamento mensal com a participação deste e da **CONTRATADA**, para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços. A reunião de fechamento mensal será agendada com a **CONTRATADA** com no mínimo um dia útil de antecedência;

15.4.3.16. Para que o chamado seja considerado concluído e possa ser entregue pela **CONTRATADA** para avaliação do **CONTRATANTE**, os serviços executados devem ser adequadamente documentados no formato e em meio indicado pelo **CONTRATANTE**;

15.4.3.17. A documentação entregue deve ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que servidores do **CONTRATANTE** possam repetir tais procedimentos no futuro;

15.4.3.18. Os serviços serão avaliados em reuniões de fechamento mensal e, a critério do **CONTRATANTE**, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para esse fim. A avaliação levará em consideração os indicadores e metas estabelecidos e alcançados, bem como o cumprimento das demais exigências contratuais;

15.4.3.19. Nas reuniões de avaliação serão discutidos aspectos relacionados à qualidade dos serviços e serão formuladas recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1. O **recebimento provisório** do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado de acordo com o item a ser fornecido, conforme a seguir:

16.1.1. Para os itens 01 até 12 da Cláusula Sétima: No ato da entrega, pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

16.1.2. Para os itens 13 até 24 da Cláusula Sétima: não haverá recebimento provisório nem definitivo, por se tratar de parcela mensal;

16.1.3. Para os itens 25 até 29 da Cláusula Sétima: não haverá recebimento provisório;

16.1.4. Para o item 30 da Cláusula Sétima: Realizado conforme subitens 15.4.3.4 e 15.4.3.5.

16.1.5. Caso os objetos apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os itens entregues por novos que não apresentem defeito e atendam às especificações técnicas;

16.2. O **Termo de Recebimento Provisório** será certificado pelo fiscal do contrato indicado pelo **CONTRATANTE**;

16.3. O **recebimento definitivo**, para os itens 01 até 12 da Cláusula Sétima, será realizado no prazo de 10 (dias) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, após constatado a inexistência de falhas, vícios e imperfeições possíveis de constatação;

16.4. O **Termo de Recebimento Definitivo** será certificado pelo gestor e pelo fiscal do contrato indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4.1. Para os itens 25 até 29 da Cláusula Sétima: No ato da entrega dos certificados oficiais e lista de presença dos participantes;

16.5. Para o item 30 da Cláusula Sétima, deverão ser considerados os prazos e condições contidos nos subitens 15.4.3.8 até 15.4.3.9.

16.6. No ato de entrega do objeto, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.1. A garantia da solução ofertada será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, correspondente a Atualização e manutenção dos *softwares* utilizados, incluindo correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade e configuração dos produtos e atualização da versão de novos “*releases*” que incorporem melhorias tecnológicas de desempenho e/ou funcionais (suporte técnico e manutenção).

17.2. Se, durante o período de garantia, a **CONTRATADA** for notificada de uma não conformidade dos Entregáveis, a mesma deverá, sob sua responsabilidade, corrigir a referida não conformidade ou providenciar uma solução alternativa que a corrija, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

18.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado o ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.1 – III.

V – impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

18.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

18.3. As sanções previstas no item 18.1 – I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 18.1 – II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

18.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 18.1 – II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

18.5. As sanções previstas no item 18.1 – I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

18.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo, deverão obedecer as disposições previstas neste Instrumento.

18.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do **CONTRATANTE**, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.8. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.9. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração **CONTRATANTE**.

18.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. Serão aplicados descontos, conforme os níveis de serviço explicitados no **ITEM 8.13.10**.

Nível	Desconto
1	Desconto de 0,5% ao dia do valor devido sobre a parcela mensal do item do contrato, por ocorrência observada.
2	Desconto de 1,0% ao dia do valor devido sobre a parcela mensal do item do contrato, por ocorrência observada.
3	Desconto de 2,0% ao dia do valor devido sobre a parcela mensal do item do contrato, por ocorrência observada.

18.12. Os descontos referentes ao item anterior devem vir discriminados na Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:

19.1. Todos os colaboradores a serviço da **CONTRATADA** ao adentrarem nas instalações do **CONTRATANTE** deverão estar devidamente identificados, facilitando a rápida identificação destes colaboradores.

19.2. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia do **CONTRATANTE**, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judiciária.

19.3. A **CONTRATADA** será responsável civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos do **CONTRATANTE**, desde que a mesma seja responsável pelo fato causador do dano.

19.4. Os critérios de instalação e configuração deverão ser repassados a Diretoria de TI do **CONTRATANTE**, bem como todas as senhas de acesso.

19.5. Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança do **CONTRATANTE**, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização de acesso a qualquer equipamento do **CONTRATANTE**.

19.6. A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credenciais de acesso a ela concedido em razão do presente Contrato.

19.7. A **CONTRATADA** deverá:

19.7.1. Informar ao **CONTRATANTE** os incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado.

19.7.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido. Os empregados deverão assinar Termo de Manutenção de Sigilo junto à **CONTRATADA**.

19.7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.

19.7.4. Orientar e exigir de seus profissionais:

- a) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos processamento de informações.
- b) Cumprir a política de segurança da informação, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis.
- c) Não compartilhar, sob qualquer forma, informações sigilosas com outros que não tenham necessidade de conhecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o 3º (terceiro) grau de membros e/ou servidores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES:

21.1. A assinatura deste Instrumento contratual, oriundo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 072/2017-PGJ, está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **CONTRATADA** junto ao SICAF.

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A transmissão do atos referentes a execução contratual poderá ser efetuada mediante fax ou meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela **CONTRATADA**, o qual será aceito como sua expressa concordância.

21.4. Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Peracio Feliciano Ferreira, Usuário Externo**, em 20/02/2019, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/02/2019, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2432540** e o código CRC **003BBD31**.